



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA N° 806/2023

Promove a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) no município da Graça-CE, em decorrência do Termo de Cooperação celebrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a Prefeitura Municipal de Graça-CE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria TRE-CE n° 802/2023, que regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 23/2023 celebrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a Prefeitura Municipal de Graça-CE, visando a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instalar o Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Graça-CE, a partir da publicação desta Portaria, em imóvel indicado pela municipalidade, qual seja, a sala do empreendedor, nos termos da Portaria n° 17.07.001/2023\_GAB.

**Art. 2º** O horário de funcionamento ocorrerá das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Graça-CE poderá ampliar o horário de funcionamento, respeitada a jornada de trabalho do (a) servidor (a) indicado (a) para acompanhamento dos serviços do PID.

**Art. 3º** O (A) servidor (a) indicado (a) pela Prefeitura, nos termos da Portaria n° 17.07.001/2023\_GAB, será o (a) responsável pelo acompanhamento dos serviços disponibilizados e pelas questões operacionais necessárias para o funcionamento do PID, além do atendimento ao público.

**Art. 4º** Caberá ao (à) Juiz (a) Eleitoral em exercício na jurisdição o gerenciamento e a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos no PID.

**Parágrafo único.** Caberá ao chefe de cartório da 79ª Zona Eleitoral, com sede em Reriutaba, a interlocução com o (a) servidor (a) indicado (a) pela municipalidade, nos termos do art. 3º, no intuito de zelar pela regularidade na prestação dos serviços do PID.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 25 de julho de 2023.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 25/07/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0306105&crc=47DCAFBF](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0306105&crc=47DCAFBF), informando, caso não preenchido, o código verificador **0306105** e o código CRC **47DCAFBF**.

2023.0.000013508-6

0306105v2